



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

= LEI Nº 670 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.963.

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE
TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;
.....

- Artigo 1º)- Fica criada a Guarda Noturna de Adamantina, entidade parti
cular, com sede e fóro nesta cidade.
- Parág. Único- Destina-se a Guarda Noturna de Adamantina a auxiliar o poli
ciamento local, exercendo a vigilância noturna, sob orienta
ção e fiscalização do Delegado de Polícia.
- Artigo 2º)- A receita da Guarda Noturna de Adamantina será constituída:
a)- de auxílios e subvenções dos governos municipais, esta
dual e federal;
b)- de uma contribuição mensal de proprietários, comercian
tes e locatários beneficiados, cuja importância será
estabelecida, anualmente, pela Diretoria.
- Artigo 3º)- Anualmente o município fará consignar no orçamento, para
pagamento do pessoal da Guarda, uma subvenção nunca inferi
or a 50% (cinquenta por cento) da importância necessária
para a manutenção da entidade.
- Parág. Único- Mensalmente a Prefeitura Municipal colocará à disposição da
Diretoria o numerário para o pagamento dos guardas.
- Artigo 4º)- Os vencimentos mensais dos guardas serão estabelecidos pe
la Diretoria, não podendo ser inferiores ao salário mínimo
vigente na região.
- Artigo 5º)- Os guardas- noturnos serão em número de 6 (seis), sendo um
um deles o Chefe.
- Parág. Único- O Chefe da Guarda receberá, mensalmente, um "pro-labore"
de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) em seus vencimentos.
- Artigo 6º)- A Guarda Noturna de Adamantina terá um Diretor Geral, uma
Diretoria e um Conselho Administrativo.
- Parag. 1º)- O Diretor Geral será sempre o Delegado de Polícia local e,
na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal.
- Parag. 2º)- O Conselho Adminidtrativo se constituirá de representa
tes do comércio, indústria, lavoura, profissões liberais,
SEGUE-



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO

Nº.....

um representante da autoridade policial e dois do Legislativo.

Artigo 7º)- A admissão dos elementos integrantes da Guarda Noturna de Adamantina será processada pela respectiva Diretoria, ouvido o Diretor Geral, ou por este, com audiência daquela, obedecendo sempre às exigências que forem estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública, quanto às condições físicas, ditas físicas e morais do candidato.

Parágrafo Único- Serão aproveitados pela Guarda Noturna de Adamantina, desde que se encontrem capacitados para exercer com eficiência as funções, atuais elementos da Guarda Noturna local.

Artigo 8º)- O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho Administrativo e Diretor Geral é gratuito, porém os serviços são considerados relevantes para o município.

Artigo 9º)- Todos os artigos e parágrafos da presente lei, bem como o regime de trabalho, regime disciplinar, atividades gerais da Guarda Noturna e atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Administrativo, farão parte integrante dos estatutos da entidade.

Artigo 10º)- Promulgada esta lei, proceder-se-á, imediatamente, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor Geral, a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Administrativo, através de eleição entre os sócios contribuintes, numa assembleia, previamente convocada pela imprensa local.

Artigo 11º)- Para ocorrer com as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar a verba 441-8-24-4- Item II, do Orçamento de 1.963.

Artigo 12º)- Fica revogada, em todos os seus termos, a lei nº 520 de 23 de dezembro de 1.959.

Artigo 13º)- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de fevereiro de 1.963.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de fevereiro de 1.963.


Fausto Oliveira

Secretário da Prefeitura